



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

A S S U N T O:

N. 262

PROJETO DE LEI N°14/72.

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
Projeto de Lei nº 14/72, que visa obter autorização legislativa que dispõe sobre o abono de emergência ao funcionalismo público municipal e dá outras providências, de autoria do Sr. Chefe do Executivo Municipal.	
Apresentado na Sessão de 24 de outubro de 1972.	
Arquivado na Sessão do dia 13 de dezembro de 1972.	
Câmara Municipal de Conceição do Castelo, 18 de dezembro de 1972.	
	



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Conceição do Castelo, ES. 05 de outubro de 1.972.

Of. PMCC. nº 68/72

De Prefeito Municipal de Conceição do Castelo
Ao Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-E.Santos

Sirvo-me de presente para encaminhar a V.Excia e incluse Projeto-de-Lei de nº 14/72 que dispõe sobre abono de emergência ao funcionalismo - Público Municipal e dá outras providências.

Assejo aproveite da mesma ocasião para reiterar a V.Excia as minhas,

Atenciosas Saudações

EDSON PIZZOL

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO
Registrado sob nº 262
Protocolo nº 241/10/1972
Respondeu em 20/12/1972
Ofício nº 68/72
SECRETARIO
Ed. BOC

24/10/1972
Respondeu em 20/12/1972
Ofício nº 68/72
SECRETARIO
Ed. BOC

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO
Sessão de 24/10/1972
Ray Soares
SECRETARIO
Ed. BOC

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO
Sessão de 24/10/1972
Ray Soares
SECRETARIO
Ed. BOC

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO
Presidente
AC. Sra. Prefeito Municipal
Nº de Sessões: 18/12/1972
Presidente



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PROJETO DE LEI N° 11/1972

DESPÔE SÔBRE ABONO DE EMERGÊNCIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo;
FAÇO SABER que, a Câmara Municipal, preveu e eu sancionei a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar abono de emergência ao Funcionalismo Público Municipal integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura a partir de 1º de Janeiro de 1.973, a saber:

- a) Chefe de Contabilidade Cr\$ 200,00
- b) Tesoureiro Cr\$ 150,00
- c) Chefe de Tributação Cr\$ 100,00
- d) Auxiliares de Contabilidade Cr\$ 100,00
- e) Fiscais Cr\$ 50,00
- f) Encarregado de Setor de Classificação e Registro. . . . Cr\$ 100,00

Artº 2º- As despesas decorrentes da execução da Presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento para o corrente exercício.

Artº 3º- Fica outrossim, o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os vencimentos do Funcionalismo Público Municipal integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura, a partir de 1.973, de acordo com a percentagem do Salário Mínimo vigente no país.

Artº 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Castelo, ES. 05 de outubro de 1.972.

EDSON PIZZOL
Prefeito Municipal

EDSON ALTOÉ
Contador



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 14/72

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:



Pela presente temos a liberdade de mais uma vez, dirigirme à essa Célesta Casa de Leis, a fim de, de acordo com as disposições legislativas próprias, seja apreciada, discutida e a final votada a matéria constante do incluído Projeto-de-Lei que, nesta oportunidade, tenho o prazer de encaminhar ao Poder Legislative Municipal.

A proposição de lei era encaminhada à apreciação desta egrégia Câmara, representa uma tentativa de responsável pela administração Municipal, de ameziar a angustiante situação com que se defrontam os seus servidores em vista de alto custo de vida com o qual nos deparamos.

Segundo deve ser de conhecimento dessa célesta Câmara Municipal a própria moeda está desvalorizando em média 20% ao ano em consequência disso o próprio Estado já elevou o seu salário mínimo em maio deste ano por isso cremos que esta Casa de Leis haverá por bem ser favorável a este Projeto para que possamos conceder também aos funcionários deste Município um aumento salarial.

Além das considerações feitas devemos olhar também o lado humano das coisas, pois com os salários que recebem os funcionários desta repartição, principalmente os regidos pela CLT, cremos ser humanamente impossível viverem tranquilos com os seus compromissos saldados.

Conceição do Castelo, 05 de outubro de 1.972.

EDSON PIZZOL

Prefeito Municipal



A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, ES, examinando o Projeto de Lei N° 14/72, que dispõe sobre abono de emergência ao funcionalismo público municipal e da outras providências, e de Parecer que o mesmo deva ser arquivado por estarmos em final de mandato; e que poderá ficar para a próxima legislatura.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1972

Djalma Mota
Djalma Mota

Nelcy de Vargas Corrêa
Nelcy de Vargas Corrêa



A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, ES, examinando o Projeto de Lei Nº 14/72, que dispõe sobre abono de emergência ao funcionalismo público municipal e da outras providências, e de Parecer que o mesmo deva ser arquivado conforme o Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1972

Nelcy de Vargas Corrêa
Nelcy de Vargas Correa

Djalma nota
Djalma Nota



Conselheira de
Conceitos

José Fernando Augusto Pinto
Presidente